

PRINCIPIOS DO DIREITO PENAL

□ **Princípio da Insignificância ou da Criminalidade de Bagatela:**

■ **Origem:**

- Direito Romano, primeiramente no direito civil (“*minimus non curat praetor*” – os tribunais não se ocupam do que é mínimo).
- No direito penal, ele foi incorporado na década de 70, pelo penalista alemão Claus Roxin.

■ **Conceito:**

- Não há crime na conduta incapaz de lesar o bem jurídico.
 - Natureza Jurídica:
 - É causa de exclusão da **tipicidade**, já que formal, mas não existe tipicidade material (não atinge o patrimônio).
-